



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1429/2023

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

Processo nº 5012150-47.2023.4.02.5102,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1ª Vara Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à reabilitação mutidisciplinar com fisioterapia respiratória e motora, terapia ocupacional, hidroterapia, psicologia e psicomotricidade.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o documento médico mais recente, oriundo de unidade básica de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, emitido em 30/05/2023, por a Autora possui quadro clínico correspondente as Classificações Internacionais de Doença (CID-10) G83.2 - Monoplegia do membro superior e P14.0 - Paralisia de Erb devida a traumatismo de parto. Com isso, necessita realizar fisioterapia respiratória (1 sessão semanal) e motora (3 sessões semanais), terapia ocupacional (3 sessões semanais), hidroterapia (2 sessões semanais), psicologia (1 sessão semanal) e psicomotricidade (2 sessões semanais).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As chamadas Deficiências Físicas Congênitas definem-se como qualquer perda ou anormalidade de estrutura ou função fisiológica ou anatômica, desde o nascimento, decorrente de causas variadas, como por exemplo: prematuridade, anóxia perinatal, desnutrição materna, rubéola, toxoplasmose, trauma de parto, exposição à radiação, uso de drogas, causas metabólicas e outras desconhecidas. Esta deficiência pode ser uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, podendo apresentar-se sob as formas de: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral e membros com malformação. A monoplegia é a perda total das funções motoras de um só membro (podendo ser membro superior ou membro inferior).¹

2. Define-se paralisia obstétrica como sendo uma lesão do plexo braquial ao nascimento. A lesão é provocada pelo estiramento dos troncos nervosos ou avulsão radicular. A paralisia de Erb-Duchene, também chamada paralisia alta, corresponde a 80% dos casos e compromete as raízes C5-C6. O recém-nascido apresenta paralisia da abdução e rotação externa do braço associada à ausência de flexão do cotovelo.²

DO PLEITO

1. A **fonoaudiologia** é a ciência que cuida de todos os processos de comunicação humana e seu desenvolvimento, da sucção do leite materno à deglutição na melhor idade³.

2. A **terapia ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer

¹ Rev. SBPH v.11 n.2 Rio de Janeiro dez. 2008 Deficiência Física Congênita e Saúde Mental. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v11n2/v11n2a11.pdf>

² Arquivos Catarinenses de Medicina Vol. 39, no. 4, de 2010. Paralisia obstétrica de plexo braquial: revisão da literatura. Disponível em: <https://www.acm.org.br/acm/revista/pdf/artigos/839.pdf>.

³ CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 4ª REGIÃO. Fonoaudiologia. Disponível em: <https://crefono4.org.br/historia-da-fonoaudiologia/#:~:text=O%20QUE%20%C3%89%20FONOAUDIOLOGIA%3F,%C3%A0%20degluti%C3%A7%C3%A3o%20na%20melhor%20idade.>>. Acesso em: 15 mar. 2023.



o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer⁴.

3. **Psicologia** é a área da ciência que estuda a mente e o comportamento humano e as suas interações com o ambiente físico e social. A palavra provém dos termos gregos *psico* (alma) e *logía* (estudo)⁵.

4. A **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**⁷ e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**⁸.

2. Assim, informa-se que a reabilitação mutidisciplinar com fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia estão indicados para manejo terapêutico e melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete a Autora.

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a reabilitação mutidisciplinar com as especialidades de mandadas e o exame pleiteado estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8) e atendimentos fisioterapêuticos para transtornos respiratórios e motores.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

⁴ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/terapia-ocupacional/definicao/--43.html>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

⁵ SIGNIFICADOS. Psicologia. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/psicologia/>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

⁶ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 15 mar. 2023.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

6. Desta forma, para acesso à reabilitação mutidisciplinar com **fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia**, pelo SUS, **sugere-se que a Representante Legal da Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas** e, se necessária, **a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciário do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02